CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto, Nº 256 – Centro. Fone: 86 994435138
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com
CEP: 64380-000, Beneditinos – Piauí

CONTRATO DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS -PI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de fornecimento de combustível, que entre si fazem, de um lado, **POSTO COUTINHO- RAZÃO SOCIAL: POSTO BENEDITINOS LTDA**, empresa registrada sob o CNPJ: 07.625.519/0001-04, localizado na Rodovia PI 223, Km 53-S/N – Lugar Morro Baixo, CEP: 64.380-000, Beneditinos-PI, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, aqui representado pelo Sócio-Administrador **PAULO CÉSAR COUTINHO DOS SANTOS** e do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI**, Pessoa Jurídica, registrada sob o CNPJ: 01.560.809/0001-30, localizada à Rua Floriano Peixoto, 256, CEP: 64.380-000, Beneditinos-PI, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **EVANDRO CRUZ MENDES**, RG: 1.294.798 SSP/PI, CPF: 474.382.233-53, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, 297, Bairro: Centro, CEP: 64.380-000, Beneditinos-PI, convencionam e contratam o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto, Nº 256 – Centro. Fone: 86 994435138
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com
CEP: 64380-000, Beneditinos – Piauí

I- DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições do Edital, que integram este contrato.

II- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 2ª. A prestação dos serviços será pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 01 de janeiro de 2023 e findando-se em 31/12/2023, podendo ser renovado por igual período caso convier às partes, com reajuste automático corrigidos pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

III- DAS ATIVIDADES:

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são:

a) O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

IV-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 4ª. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

V-DAS DESPESAS:

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

VI-DA RESCISÃO:

Cláusula 6ª. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula 7ª: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

VII-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. Compete à CÂMARA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 2º. O CONTRATADO declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

VIII-DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções

previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo 1°. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias.

IX-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

X-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 12ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação – R$57.200,00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

XI- DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula 13ª: O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de 0,77% de desconto no valor do litro de combustível atualizado conforme a tabela de preço de Combustíveis.

Cláusula 14ª: O pagamento do combustível consumido será efetuado semanalmente (domingo a sábado), no prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar

da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.

Cláusula 15ª: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

Cláusula 16ª: O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco Cora SA, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

XII – DO FORO:

Cláusula 17ª. Fica eleito o foro da Comarca de Altos-PI, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O (a) CONTRATANTE declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Beneditinos-PI, 16 de fevereiro de 2023

EVANDRO CRUZ MENDES